



de afinidade e afetividade, para se fazerem presentes na mencionada audiência;

Art. 3º. No sobredito ato, será reavaliada a situação de cada menor submetido a medida de proteção de acolhimento, haja vista o caráter excepcional e provisório de tal medida;

Art. 4º. Determinar à Unidade Acolhedora e sua respectiva equipe, enviem para esta Vara da Infância e Juventude, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores a data de realização da audiência concentrada, relatório circunstanciado da situação de cada um, devendo conter as seguintes informações:

1. Nome completo do acolhido;
2. Nome dos pais do acolhido;
3. Idade;
4. Se o acolhido possui certidão de nascimento e, em caso positivo, remeter cópia a este juízo;
5. Motivo do acolhimento;
6. Início do acolhimento;
7. Se o acolhido costuma receber visitas de familiares e qual a frequência;
8. Se o acolhido encontra-se regularmente matriculado e frequentando a escola;
9. Se o acolhido possui algum problema de saúde e, em caso positivo, informar qual;
10. Se o acolhido recebeu atendimento médico necessário aos eventuais problemas de saúde que possua;
11. Se o acolhido e ou seus pais ou responsáveis foram encaminhados a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, com vistas à reintegração familiar;
12. Se é possível a reintegração à família de origem;
13. Em caso negativo, se já foram esgotadas as buscas dos membros da família extensa que possam ter o infante sobre sua guarda;
14. Se já foi elaborado o PIA de que trata o art. 101, §4º do ECA. Em caso negativo, deverá ser providenciado para apresentação até a data da audiência concentrada.

Art. 5º. Os casos de crianças e adolescentes, em que já haja processo de destituição do poder familiar, os processos deverão ser reunidos para inclusão na pauta da Audiência Concentrada, devendo cópia da presente portaria ser juntada aos autos dos respectivos processos;

Art. 6º. DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barbalha/CE, aos 30 de julho de 2019.

**ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI**  
**JUÍZA DE DIREITO TITULAR**

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Barão de Aratânia, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tel: (085) 3452-4518.

Página na Internet: <http://www.decon.mpce.mp.br/>

132 Promotoria de Justiça

**EDITAL Nº 04/2019**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, artigo 25, caput e seus parágrafos e artigo 41, caput e §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo discriminada, notificada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, a fim de que efetue o pagamento da sanção ou querendo, recorra à Junta Recursal do DECON – JURDECON, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da disponibilização deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo a petição de recurso ser entregue na sede do DECON, Rua Barão de Aratânia, nº 100, Centro, CEP: 60.050-070, Fortaleza-Ce, que os enviará à JURDECON, a quem caberá o juízo de admissibilidade e tempestividade.

*Frise-se que, em caso de pronto pagamento da multa, o fornecedor sancionado deverá obter o DAE (Documento de Arrecadação Estadual), ora emitido, junto a 132 Promotoria de Justiça, a fim de efetuar o devido recolhimento. Informo ainda, que o valor atual da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará) corresponde a R\$ 4,26072*

Nº PROCESSO	FORNECEDORES	VALOR DA MULTA EM UFIR-CE (UNIDADE: R\$ 4,26072)
23.001.001.18-0023321	TJ DE SOUSA TELEFONIA	3.000 (TRÊS MIL)
0111-002.575-7_	LOJAS HIPER CREDITO COMERCIO DE CAMAS E COLCHÕES	5.000 (CINCO MIL)
0112-015.725-5	ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC	70.000 (SETENTA MIL)



23.001.001.15-0016087	SUNSIDE SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA	7.000(SETE MIL)
23.001.001.16-0007924	SPECIAL ORTHODONTIC ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIAL LTDA.	3.000(TRÊS MIL)
0113.024.512-0	EDUARDO NOBILE DE MELO 34669028863	30.000(TRINTA MIL)

**Cumpra-se.**  
Fortaleza/CE, 06 de agosto de 2019.

**João Gualberto Feitosa Soares**  
Promotor de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA

### RESOLUÇÃO Nº 176/2019

Altera dispositivos na Resolução nº 72/2013 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art.37, caput, da Constituição federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a permanente necessidade de atualização das normas internas que disciplinam a defensoria pública Geral do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico do Biênio 2018/2019 determina a criação da Supervisão de Engenharia e Arquitetura no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública, associada a necessidade de desenvolver atribuições nas áreas de elaboração de projetos, avaliação de imóveis, fiscalização da infraestrutura das obras/reformas nas sedes das unidades da Defensoria Pública, bem como a desvinculação à Superintendência de Obras Públicas – SOP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento permanente nas sedes das unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

### RESOLVE:

**Art.1º.** O inciso VIII, do art. 5º da Resolução nº 72/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 5º ...

VIII – Órgãos de apoio administrativo:

- a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Coordenadoria Administrativa Financeira;
  1. Gerência Financeira
  2. Gerência de Recursos Humanos
  3. Supervisão de Engenharia e Arquitetura
  4. Núcleo de Patrimônio
  5. Núcleo de Estágio

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os art. 68-A, 68-B e 68-C à Resolução nº 72/2013, com a seguinte redação:

**Art. 68-A.** A Supervisão de Engenharia e Arquitetura é órgão de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado, cabendo-lhe o desempenho de atribuições nas áreas de planejamento, organização, fiscalização da infraestrutura material das obras/reformas nas sedes das unidades da Defensoria Pública.

**Art. 68-B.** O ocupante do cargo de Supervisor do Setor de Engenharia e Arquitetura será nomeado, em comissão, pelo Defensor Público Geral, dentre profissionais com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, de reputação ilibada e reconhecida competência técnica e gerencial na área.

#### Art. 68-C. Compete à Supervisão de Engenharia e Arquitetura:

I – O desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros e a definição de memorial descritivo para contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras para Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

II – A realização de estudos de viabilidade e a elaboração de informações com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

III – A proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos cabíveis na sua área de atuação;

IV – As providências técnicas de documentação e demais atos necessários à regularização de obras, desapropriações e incorporações de imóveis pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

V – O levantamento e fornecimento de parâmetros, elementos e subsídios técnicos para a realização de processos licitatórios dos serviços de engenharia e arquitetura, bem como a participação em certames, efetuando análises nas peças técnicas do processo;

VI – A análise para aquisição e locação, execução de adequação, conservação, manutenções corretivas e preventivas,



reformas, ampliação e construção, garantindo as condições físicas do ambiente para desempenho das atividades funcionais da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

VII – O fornecimento de informações técnicas para auxiliar os trabalhos das áreas de manutenção, segurança, ambiência laboral, tecnologia da informação, entre outras;

VIII – A coordenação, elaboração e implementação de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;

IX – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de execução de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura contratados;

X – A elaboração e conferência de especificações de materiais para confecção de orçamentos de obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

XI – A elaboração de memoriais descritivos, especificações, detalhamentos e projetos de arquitetura e complementares para edificações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

XII – A elaboração de levantamentos arquitetônicos e respectivos desenhos, para fins de cadastro ou projetos de adaptações e obras;

XIII – A elaboração de estudos técnicos com relação a necessidades e ocupações de imóveis locados;

XIV – A elaboração de estudos de layout dos ambientes de trabalho da Instituição para adaptações e reorganização do espaço;

XV – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da instalação de sistemas de ar-condicionado nas sedes e unidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

XVI – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de levantamentos e prospecções em terrenos e edificações existentes nas sedes e unidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

XVII – A elaboração de pareceres técnicos quanto às condições físicas de edificações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

XVIII – A elaboração de estudos técnicos e implantação dos requisitos e adaptações quanto às normas técnicas de acessibilidade nas edificações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

XIX – O contato com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os demais órgãos estaduais de Engenharia e Arquitetura, através do departamento responsável, para obtenção de informações relacionadas a obras, projetos, documentação e outros relativos a espaços destinados à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará nas edificações do Judiciário e nos demais órgãos estaduais;

XX – Prestar, mediante solicitação do Defensor(a) Público(a) interessado (a) e por determinação do Defensor(a) Público(a) Geral, assessoria nos processos referentes à questão fundiária e habitacional e demais áreas de atuação da Defensoria Pública;

XXI – O desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 02 de agosto de 2019

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato

**José Laerte Marques Damasceno**  
Conselheiro Nato

**Luís Fernando de Castro da Paz**  
Conselheiro Eleito

**Kelviane de Assunção Ferreira Barros**  
Conselheira Eleita

**Túlio Iumatti Ferreira**  
Conselheiro Eleito

**Aline Lima de Paula Miranda**  
Conselheira Eleita

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

PROCESSO Nº: 05435760/2019

OBJETO: Pagamento dos serviços prestados pela empresa VICENTINO PONTE VASCONCELOS, na manutenção predial no imóvel localizado na Rua Conselheiro José Túlio, nº 144, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-820, que será desocupado pela Defensoria Pública de Sobral/CE.

JUSTIFICATIVA: A despesa é necessária para a desocupação do imóvel locado pela Defensoria Pública de Sobral/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.465,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 318 06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20  
273 06100001.14.122.500.21826.15.33903900.1.00.00.0.20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: VICENTINO PONTE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.928.711/0001-91, estabelecida na Rua Anahid de Andrade, nº 746, Loja 01, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.011-000.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para contratação de serviços de manutenção predial no imóvel localizado na Rua Conselheiro José Túlio, nº 144, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-820, que será desocupado pela Defensoria Pública de Sobral/CE, objeto destes autos, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento da empresa VICENTINO PONTE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.928.711/0001-91, no valor de R\$ 13.465,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Fortaleza, 01 de julho de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Ratifico a dispensa de licitação.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

\* Republicado por Incorreção

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 15.2.0160.1 - PROCESSO Nº 06720000/2019

I - ESPÉCIE: ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 15.2.0160.1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, E O ESTADO DO CEARÁ;

II - BENEFICIÁRIO: ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79;

III - ENDEREÇO: Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza/CE;

IV - OBJETO: ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA "DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO" - Face ao acordo ora celebrado, as partes resolvem modificar o parágrafo primeiro da Cláusula Segunda do CONTRATO para alterar os dados da conta corrente para a qual será transferido o saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO, conforme redação abaixo;

- DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO – PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 71.401-7, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Nº 104), agência ALDEOTA (nº 0919);

V - DA RATIFICAÇÃO: São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

VI - DA PUBLICAÇÃO: Obriga-se o BENEFICIÁRIO a proceder à publicação deste Aditivo, ou de seu extrato, no veículo de imprensa oficial do Estado do Ceará, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal publicação não lhe seja comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data;

VII – DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2019;

VIII - SIGNATÁRIOS: José Flávio Ramos e Karla Bertocco, Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Camilo Sobreira de Santana, Governador do Estado do Ceará.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
Assessor Jurídico

#### PORTARIA Nº 2078/2019

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 01 de agosto de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 05 de agosto de 2019.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 2078/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.**

Nº	NOME	ÁREA
01	KARLA IVANA BATISTA DE CASTRO	DIREITO



02	MARCELO HENRIQUE MARTINS SARMENTO	DIREITO
----	-----------------------------------	---------

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o Defensor Público **VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES**, matrícula de n.º 301.014-1-3, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, lotado na CORREGEDORIA GERAL, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de agosto de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE **NOMEAR** o Defensor Público **JULIO CESAR BARROSO SOBREIRA**, matrícula de n.º 301.1261-X, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, lotado na CORREGEDORIA GERAL, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de agosto de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

#### **PORTARIA Nº 1595/2019**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar n.º. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 14.06.2019 ;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

#### **RESOLVE**

Art. 1º Designar **CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS**, Defensora Pública de Entrância Final, Titular da 3ª Defensoria Auxiliar de Entância Final, Matrícula n.º. 300.311-1-8, para atuar, na 1ª Defensoria do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas – NDHAC, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 29 de julho de 2019.

Fortaleza, 17 de junho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet www.tjce.jus.br  
Diário da Justiça Eletrônico

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>8</b>
<b>OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>8</b>
<b>CONSELHO DE MAGISTRATURA</b> .....	<b>12</b>
<b>ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>12</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>12</b>
<b>ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>12</b>
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>13</b>
<b>PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>13</b>
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>16</b>
<b>PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>16</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>22</b>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	<b>23</b>